

**CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA PARA PARCEIROS DE NEGÓCIOS**

As empresas do Grupo GFP [Global Forest Partners LP] (SOCIEDADE) está focada em gerir suas atividades empresariais de forma ambientalmente e socialmente responsável, observando padrões jurídicos, éticos, profissionais e de gestão de alto nível no gerenciamento de recursos, ao mesmo tempo em que persegue o seu objetivo de obter rendimentos financeiros. A SOCIEDADE acredita que a prática da atividade de silvicultura e colheita de madeira de forma sustentável, exige que os objetivos ambientais, sociais e financeiros se tornem conceitos e compatíveis com a operação de seus ativos.

Para alcançar estes objetivos, a SOCIEDADE elaborou este instrumento com as diretrizes e padrões mínimos que utiliza para nortear suas ações e espera que todos seus parceiros de negócios, sejam eles, prestadores de serviços, consultores, fornecedores ou clientes, também o utilizem para a condução de seus negócios.

A SOCIEDADE reconhece e entende que muitos de seus parceiros de negócios operam em ambientes culturais e legais diferentes, cada um com sua história e com seus desafios, mas acredita que as práticas aqui indicadas podem ser incorporadas ao cotidiano de todos para o benefício de cada um, sejam quais forem suas características.

A SOCIEDADE deseja a todos seus parceiros bons negócios e que estes estejam sempre baseados em princípios éticos e íntegros respeitando os interesses legítimos de todos os envolvidos e buscando sempre o bem comum. Assim, a SOCIEDADE espera que seus parceiros estendam esses critérios para todas as partes vinculadas à sua empresa, direta ou indiretamente, que integram sua cadeia para fins e efeitos dos fornecimentos dos produtos ou serviços.

Nos apontamentos abaixo estão discriminados os esclarecimentos acerca do entendimento da SOCIEDADE quanto às condutas éticas a serem adotadas nas suas relações comerciais.

**1. Atendimento Geral a Leis e Regulamento**

A SOCIEDADE é pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente, como base de seu desenvolvimento sustentável. A SOCIEDADE, nestes termos, espera que seus parceiros de negócios realizem suas atividades de acordo com todas as leis, regulamentos e requisitos legais aplicáveis, emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, bem como observem as normas internas de procedimento da SOCIEDADE durante todo período compreendido pela relação comercial.

Uma vez que a SOCIEDADE opera em um ambiente global e precisa observar todas as leis e regulamentações antissuborno e corrupção de todos os países em que atua, incluindo a Lei Norte-Americana sobre a Prática de Corrupção no Exterior (FCPA), a Lei Britânica contra Suborno e o FATCA (sigla Norte-Americana “*Foreign Account Tax Compliance Act*”) que representa o

## **Anexo 3\_FIN-100-05(P)\_Código de Conduta e Ética para Parceiros de Negócios**

acordo para observância das regras tributárias internacionais, recepcionado no Brasil pela Lei Federal 8.506/2015, é necessário que seus parceiros de negócios, ainda que diante de leis locais ou regionais menos restritivas das que as diretrizes e orientações aqui indicadas, atuem também em conformidade com estes regramentos no desenvolvimento de suas atividades empresariais.

### **2. Transparência nas Relações e Veracidade das Informações**

A SOCIEDADE acredita que transparência é essencial em qualquer parceria e por esta razão cobra que seus parceiros de negócios sempre atuem com objetividade, honestidade, dignidade, respeito, transparência, lealdade, cortesia, respeito mútuo e colaboração. Seus parceiros de negócios devem se comprometer quanto à veracidade, clareza e transparência de quaisquer informações prestadas à SOCIEDADE, seja durante a negociação de contratos e aditivos, bem como na administração dos contratos vigentes, evitando práticas que não colaborem com o bom andamento destes processos.

### **3. Sigilo e Confidencialidade**

Todas as informações que forem disponibilizadas pela SOCIEDADE aos seus parceiros de negócios em relação a qualquer atividade que venham a exercer junto à SOCIEDADE, que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, devem ser tratadas como confidenciais. Tais informações não poderão: *(i)* ser reveladas, ou mesmo tornadas disponíveis, direta ou indiretamente, à terceiros, sem uma autorização prévia da SOCIEDADE; *(ii)* em qualquer circunstância, ser divulgadas na imprensa ou nas redes sociais; *(iii)* não podem ser utilizadas para benefício próprio do parceiro de negócios ou para benefício de qualquer outra pessoa que não seja a SOCIEDADE; e, *(iv)* ser reveladas a outras pessoas dentro da organização do parceiro de negócios, exceto se em bases estritas de “*necessidade de conhecimento*” ou de “*necessidade de utilização*”.

A SOCIEDADE confia que seus parceiros de negócios, mediante treinamento e orientação contínua de seus administradores, empregados, prepostos, impedirão o acesso de quem quer que seja a tais informações, redobrando o cuidado com conversas em ambientes públicos ou de grande circulação de pessoas, com dados e informações encaminhados através de e-mails, com comentários nas redes sociais, além de informações utilizadas em reuniões, em trabalhos desenvolvidos para cursos, apresentações externas e até mesmo com materiais deixados sobre as mesas ou em gavetas e armários.

### **4. Conduta e ética comercial**

A preocupação com a ética está presente em todas as dimensões da SOCIEDADE e, por esta razão, a SOCIEDADE, se reserva ao direito de selecionar como parceiros de negócios apenas aqueles que entende agir com absoluta integridade na condução de seus negócios e que, em

### **Anexo 3\_FIN-100-05(P)\_Código de Conduta e Ética para Parceiros de Negócios**

princípio, não estejam em situação crítica de inadimplência no mercado. A conduta ética e comercial esperada, dentre outros, tem como pressupostos:

#### **a. *Integridade Empresarial***

A SOCIEDADE não admite qualquer forma de corrupção, suborno, extorsão, desfalque ou outras práticas fraudulentas em seu ambiente de negócios. Desta forma, seus parceiros de negócios devem observar e agir em estrita consonância com todas as leis e regulamentos a respeito de suborno, corrupção e práticas empresariais proibidas aplicáveis no Brasil, em especial a Lei n.º 12.846/2013 e Lei Federal 8.506/2015, bem como devem observar o atendimento das disposições contidas na Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeira dos Estados Unidos (“FCPA” na sigla em inglês) e a Lei contra Subornos do Reino Unido de 2010 (“UKBA”, na sigla em inglês), adotando diariamente práticas anticorrupção em suas operações, responsabilizando-se ainda pelos atos praticados por seus representantes, prepostos ou terceiros que estiverem a seu serviço.

A prática de corrupção privada e suborno empresarial é igualmente inadmissível, não sendo aceitável, sob qualquer circunstância, que qualquer parceiro de negócios prometa ou conceda qualquer vantagem indevida, direta ou indiretamente, a qualquer contraparte comercial (incluindo seus gestores e colaboradores), para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem de qualquer tipo, em benefício próprio ou em favor de terceiros.

Acordos com parceiros em geral, em especial consultores, representantes, corretores, ou outros intermediários, não serão usados como canal de pagamentos indevidos a quaisquer pessoas, inclusive funcionários públicos.

#### **b. *Agentes de Governo***

Os parceiros de negócios da SOCIEDADE devem garantir que nenhum de seus sócios, administradores, empregados e representantes acumulem função como funcionários públicos, servidor público ou agente de governo sob qualquer tipo de vínculo e em qualquer instância das administrações públicas municipais, estaduais e federal, ou ainda, representante de qualquer partido político ou candidato a cargo público.

Na eventualidade desta situação ser alterada, a SOCIEDADE deve ser imediatamente informada para que em conjunto com seu parceiro de negócios possa endereçar a situação de forma satisfatória.

#### **c. *Livre concorrência***

Os parceiros de negócios da SOCIEDADE devem cumprir as leis que regem a concorrência e o antitruste, não podendo, dentre outras práticas: fixar ou discutir preços, prazos de venda ou outras informações concorrenciais; fazer divisão de clientes, mercados ou territórios; utilizar qualquer conduta ou artifício que viole qualquer lei antitruste ou concorrencial.

***d. Preservação e utilização apropriada dos ativos da SOCIEDADE***

A SOCIEDADE espera que seus parceiros de negócios protejam, preservem e devolvam todos os materiais, equipamentos, propriedade intelectual e tecnologia que forem cedidos por ela para o desenvolvimento de suas atividades. Todos os ativos, englobando inclusive móveis, equipamentos e propriedades da SOCIEDADE, devem ser utilizados apenas para as finalidades específicas e acordadas com os parceiros de negócios.

***e. Oferta de brindes, presentes e viagens***

Gratificação em dinheiro, entretenimento, qualquer tipo de presente, empréstimos de dinheiro ou imóveis e oportunidades de investimentos preferenciais não devem ser ofertados aos empregados da SOCIEDADE. Exceções são as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais, entretenimentos sociais como ação de relacionamento comercial, sem valor significativo e sem que tais ofertas sejam frequentes ou recorrentes.

**5. Meio Ambiente**

A SOCIEDADE tem o respeito ao meio ambiente como um de seus maiores compromissos e, por esta razão, os seus parceiros de negócios devem buscar a minimização dos impactos adversos ao meio ambiente de suas operações e adotar sempre uma abordagem preventiva com relação a este tema.

Neste sentido, todos os parceiros de negócios da SOCIEDADE devem assumir o compromisso de cumprir rigorosamente as normas internas e procedimentos da SOCIEDADE, toda legislação aplicável concernente ao meio ambiente em âmbito federal, estadual ou municipal, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados por ela, bem como desenvolver suas atividades buscando sempre o desenvolvimento social e preservação ambiental, através de um processo de melhoria contínua dos processos operacionais e observando os seguintes pontos:

- prevenção de ocorrência de impactos ambientais e mitigação dos riscos, de forma a evitar toda e qualquer forma de poluição;
- conservação dos recursos para as gestões futuras;
- manutenção da biodiversidade para pesquisas futuras;
- proteção das paisagens naturais e respeito à vida silvestre; e
- diversificação do mosaico visando à conservação dos ambientes nativos e a restauração de corredores biológicos, através das Áreas de Preservação Permanentes (APP's)

O atendimento da legislação ambiental pelos parceiros de negócios da SOCIEDADE inclui, dentre outras, a obrigação de manutenção da regularidade dos licenciamentos e autorizações ambientais necessárias para o exercício de atividades empresariais, bem como, o controle dos aspectos e impactos ambientais nas localidades da SOCIEDADE, relativamente aos incidentes e acidentes com repercussão ambiental que devem ser mitigados e rapidamente

## **Anexo 3\_FIN-100-05(P)\_Código de Conduta e Ética para Parceiros de Negócios**

relatados à administração local da SOCIEDADE, às autoridades competentes e à comunidade, se necessário.

### **6. Relações Comunitárias**

A SOCIEDADE espera e incentiva que todos seus parceiros de negócios estabeleçam um diálogo permanente com as comunidades locais voltado para o desenvolvimento local sustentável, respeitando a liberdade de expressão e a manifestação pacífica, de acordo com a legislação aplicável.

### **7. Práticas de trabalho**

Os parceiros de negócios da SOCIEDADE devem respeitar os direitos humanos de seus empregados e tratá-los com dignidade e respeito, com respeito às diferenças, porém sem abrir mão da saúde e segurança de todos os envolvidos na cadeia produtiva. Os trabalhadores não podem ser submetidos a qualquer tipo de punição cruel, desumana ou degradante, abuso físico, verbal ou sexual, ou ameaça de abuso ou molestamento.

Assim, cabe aos parceiros de negócios da SOCIEDADE a manutenção rigorosa de sua regularidade perante as entidades da administração direta e indireta que de algum modo exercem fiscalização, controle ou poder de polícia sobre as suas atividades, devendo estar plenamente autorizados e/ou licenciados por quem de direito, a desempenhar suas atividades.

Os parceiros de negócios da SOCIEDADE ao executarem qualquer atividade nas localidades da SOCIEDADE ou realizarem fornecimento de produtos para estas devem atender aos requisitos da legislação trabalhista e previdenciária, termos de ajustes de condutas, de acordos e convenções coletivas de trabalho e de Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com suas regras e parâmetros estabelecidos, cumprir as determinações da SOCIEDADE, quanto às regras de segurança e aos critérios de prioridade e os procedimentos a serem seguidos, dentre outros pontos, exigindo e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual e coletivo de seus funcionários e atuando com diligência e zelo, buscando sempre o bom andamento dos serviços.

Adicionalmente, quando estiver executando qualquer atividade nas dependências da SOCIEDADE, os parceiros de negócios devem utilizar somente pessoal próprio e qualificado, ou seja, empregados devidamente registrados e previamente treinados e habilitados para a realização dos trabalhos, bem como devem cumprir e fazer cumprir as regras dos termos de ajuste de conduta eventualmente celebrados pelas empresas da SOCIEDADE.

A SOCIEDADE, como forma de seleção e avaliação de seus parceiros de negócios, se reserva o direito de solicitar àqueles que executarem qualquer atividade nas localidades da SOCIEDADE, ou realizarem fornecimento de produtos, a apresentação da documentação relativa

## **Anexo 3\_FIN-100-05(P)\_Código de Conduta e Ética para Parceiros de Negócios**

à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive cópias de holerites, de contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

### **a. Assédio e discriminação**

Os parceiros de negócios da SOCIEDADE não devem utilizar práticas de discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou para sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou por motivo de gravidez.

Os parceiros de negócios deverão inclusive garantir procedimentos idôneos e confiáveis de seleção e contratação de terceiros, especialmente quando estes vierem a exercer funções ou desempenhar atividades, direta ou indiretamente, em favor da SOCIEDADE. Nos processos de recrutamento, seleção e promoção, os candidatos devem ser avaliados unicamente por suas competências e condições de atender e se adequar às expectativas do cargo, não sendo aceitas decisões baseadas em preconceitos, favoritismos ou mesmo em privilégios de quaisquer naturezas.

### **b. Trabalho Escravo**

A SOCIEDADE não aceita, tanto dentro de suas empresas quanto em parceiros de negócios (inclusive em subcontratados destes) trabalho forçado, escravo ou em condição análoga, ou não voluntário (servidão por dívida ou contrato, trabalho encarcerado, etc).

Os empregadores não devem reter os documentos de identidade de funcionários, ou pagamentos de empregados. Trabalhadores devem ter uma cópia escrita do contrato de trabalho, a qual deverá estabelecer os termos e condições do emprego, bem como o respectivo registro do contrato de trabalho em CTPS.

### **c. Trabalho Infantil**

A SOCIEDADE não aceita, tanto dentro de suas empresas quanto em parceiros de negócios (inclusive em subcontratados destes) o uso de mão de obra infantil. A idade mínima de um empregado deve ser 16 anos, ou a idade mínima estipulada por lei nacional no país, qualquer que seja mais alta. Somente serão admitidos menores de idade entre 14 e 16 anos quando contratados na condição de aprendiz seguindo as leis vigentes no país, observada tal condição, sem que isso interfira de qualquer modo na continuidade de seus estudos.

## **8. Canal de Denúncia**

Qualquer parceiro de negócios da SOCIEDADE, seja prestador de serviços, subcontratante ou fornecedor, que observar algum comportamento, que ao seu ver viole a conduta defendida pela SOCIEDADE, pode apresentar uma denúncia por meio dos seguintes canais:

Internet: [www.globalforestpartners.ethicspoint.com](http://www.globalforestpartners.ethicspoint.com)

Telefone: 0800-892-0698

**9. Avaliação dos parceiros de negócios**

A SOCIEDADE dá preferência para parceiros de negócios que compartilham de seus valores e princípios empresariais.

Sendo assim, a SOCIEDADE avaliará constantemente se os seus parceiros de negócios estão seguindo estes padrões, reservando-se o direito de realizar auditorias e avaliações, por meio de seus funcionários ou terceiros, sendo elas comunicadas ou não aos parceiros de negócios.

Nos casos em que os resultados das avaliações sejam insatisfatórios, a SOCIEDADE trabalhará juntamente com o parceiro em questão para desenvolver um programa de melhorias para facilitar observância a estes padrões. A SOCIEDADE tem o direito de encerrar o relacionamento caso a não observância seja de grau extremo, ou caso o parceiro não esteja disposto a trabalhar com a SOCIEDADE para fazer as melhorias recomendadas dentro de prazos determinados. É importante que nossos parceiros de negócios sejam honestos, abertos e transparentes a respeito do nível de observância a estes padrões durante a avaliação. Isto facilitará uma melhor colaboração e parcerias para aprimorar o desempenho.

**10. Conformidade com as diretrizes deste Código**

A SOCIEDADE espera que seus parceiros de negócios se comprometam com a busca da gestão ética e responsável com base nos requisitos deste Código com a devida importância de seu conteúdo e com a certeza de sua ciência e acordo, mediante declaração quanto ao: (i) conhecimento das diretrizes éticas e de conduta definidas neste Código; (ii) comprometimento quanto ao cumprimento das regras deste Código; (iii) empenho na adequação dos processos da empresa às melhores práticas recomendadas neste Código; (iv) disponibilização de todos os documentos necessários ao monitoramento das regras constantes no Código; e, (v) comprometimento quanto a divulgação deste Código a todos os representantes, colaboradores, fornecedores e contratados da empresa.